



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

CGC: 08.439.549/0001-99

LEI Nº 179/97.

DE 14 DE JUNHO DE 1.997.

Dá nova Redação a Parte do Artigo 1º, aos Parágrafos 1º e 2º do Art.1º, ao Art.2º e Revoga o Anexo Único da Lei Municipal nº 130/92, de 12 de abril ' de 1.992.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS - AL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Artigo 1º e seus Parágrafos e o Artigo 2º da lei Municipal nº 130/92, de 12 de abril ' de 1.992, passa a vigor de conformidade com as redações abaixo:

Art.1º - Fica criado na Câmara Municipal de Craíbas, o Quadro de Pensionistas Parlamentares, aos Vereadores que tenham ou venha a exercer 03 (Três) mandatos completos.

§1º - O valor da pensão paga ao Ex-Vereador, fica fixado em 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Vereador em exercício.

§2º - As despesas com o Quadro de Pensionistas Parlamentares, será independente do repasse das receitas mensais da Câmara, ficando o Prefeito Municipal autorizado a criar dotações próprias, abrir crédito no valor total das despesas, incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária e no próximo, orçamento, bem como na LDO e no Orçamento vigente.

Art.2º - O Vereador que venha a exercer os 03 (três) mandatos seguidos ou intercalados, ao término será automaticamente enquadrado no Quadro de Pensionistas Parlamentares desta Câmara.

Art.2º - Fica revogada em todo seu teor, o anexo Único da Lei Municipal nº 130/92, de 12 de abril de 1.992.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação e seus efeitos financeiros, serão devidos a partir do dia 1º de janeiro de 1.997.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA Municipal de Craíbas, em 14 de junho de 1.997.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

CGC: 08.439.549/0001-99

EDIELSON BARBOSA LIMA
PREFEITO

JOSÉ NOÉ DE OLIVEIRA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na
Secretaria de Administração deste Município, em 14 de junho
de 1.997.

FUNÇÃOÁRIO